



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 740, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o art. 22, Inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "c", Acresce o item 3 ao anexo II e altera o anexo III da Lei Complementar nº 615/2.011, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Leme"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 22, Inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente ao processo de atribuição de classes e aulas para o Professor Substituto - Quadro do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - O processo de atribuição de classes e aulas será realizado em duas fases, na seguinte conformidade:

I – no âmbito da Unidade Escolar:

a) para Docentes titulares lotados na respectiva unidade, para a atribuição de classes e aulas e respectivos períodos de exercício da docência;

b) (revogado)

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atribuição de classes ou aulas vagas, na seguinte ordem:

a) docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I excedentes na unidade escolar;

b) para os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica II;

c) para titulares de cargo de Professor Substituto em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a classificação,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

considerando a certidão do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Leme.

d) a título de carga suplementar, para os Docentes que já titularizam classes e/ou aulas.

§ 1º - A lotação e atribuição de classes e aulas para o Professor de Educação Básica II obedecerá a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A lotação e atribuição de aulas para o Professor Substituto obedecerá a regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o módulo definido no Anexo III e demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica acrescido o item 3 ao Anexo II, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente a Descrição Cargos e Funções - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO II: DESCRIÇÃO CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO.

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II | Descrição do Cargo |
|--|--------------------|
| 3. Compete também ao Professor de Educação Básica II em Artes: - Zelar pela aprendizagem dos alunos, despertar interesse pelas artes, estimular discussões e comparações para que os alunos desenvolvam novos conhecimentos em artes; - Garantir que os alunos vivenciem e compreendam aspectos técnicos criativos e simbólicos em música, artes visuais, teatro, dança e suas interconexões; - Planejar e elaborar um trabalho organizado, consistente, por meio de atividades artísticas relacionadas com as experiências e necessidades da sociedade em que os alunos vivem; | |



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- Relacionar sentimentos, trabalhar aspectos psicomotores e cognitivos, planejar e implementar projetos criativos a fim de desenvolver o processo reflexivo e artístico.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente as Exigências - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO III

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

EXIGÊNCIAS – QUADRO DO MAGISTÉRIO.

| CARGOS EFETIVOS | |
|----------------------|---|
| SUPERVISOR DE ENSINO | Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar. Comprovar no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico. |
| DIRETOR DE ESCOLA | Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar/Administração na Área de Educação. Comprovar no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico. |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme